

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Acordo n.º 32/2019 de 7 de novembro de 2019

Em conformidade com o artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, é celebrado o presente Acordo Base, entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Região Autónoma dos Açores (RAA),
através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa

e

SEGUNDAS OUTORGANTES: URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores, com sede na Rua da Estrela, nº 4-A, 9760-455 Praia da Vitória, representada neste ato pelo seu presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, António Bento Fraga Barcelos.

É celebrado o presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012 /A, de 4 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Acordo Base as partes estabelecem os princípios e critérios a que deve obedecer a atualização e revisão dos contratos de cooperação – valor cliente, previstos no Código de Ação Social dos Açores, bem como a avaliação e medidas a implementar com a vista à melhoria contínua dos serviços prestados no âmbito das diversas respostas sociais.

Cláusula Segunda

Âmbito

O presente Acordo Base aplica-se aos contratos de cooperação – valor cliente referentes às diversas respostas sociais existentes.

Cláusula Terceira

Definições e regras fundamentais

1 – Para efeitos do disposto no presente Acordo Base entende-se por:

a) Frequência, o número mensal da totalidade dos clientes registados no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS, para uma determinada tipologia de serviço ou resposta social;

b) Serviços contratados, número de vagas ou tipologia de serviços que a Região Autónoma dos Açores se dispõe financiar tendo por referência uma determinada resposta social;

c) Capacidade instalada, o número máximo de clientes que a estrutura de serviço e os equipamentos sociais existentes se encontram habilitados a apoiar no âmbito da licença de funcionamento constante do certificado de resposta social a que se refere o artigo 39.º do CASA;

d) Comparticipação familiar, pagamento de prestações pelos clientes tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares.

2 – A Região Autónoma dos Açores não pode contratar um número de vagas ou tipologia de serviços superior à capacidade instalada.

3 – A Região Autónoma dos Açores financia a totalidade das vagas ou tipologia de serviços contratados, independentemente da frequência mensal verificada.

4 – A Região Autónoma dos Açores fica obrigada a contratar um número mínimo de vagas ou tipologia de serviços que garanta o financiamento das despesas inerentes aos critérios mínimos legalmente impostos para o funcionamento da resposta social que decidiu contratar.

Cláusula Quarta

Valor padrão

1 – O valor padrão correspondente à prestação pecuniária unitária mensal por vaga ou tipologia de serviço disponibilizado pelas instituições no âmbito de uma determinada resposta social é fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, tendo em conta o disposto no artigo 61.º do CASA.

2 – Os valores padrão a fixar pelo despacho referido no número anterior são antecedidos de prévia negociação com as partes outorgantes do presente Acordo Base.

Cláusula Quinta

Atualização extraordinária do valor padrão

1 - O valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

2 – O presente Acordo Base abrange, em 2019, a seguinte atualização extraordinária:

- a) Atualização das valências atípicas em 1%;
- b) Atualização em 1% na parcela de financiamento assegurada pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, ISSA, em 2018, na valência Centro de Convívio de Idosos;
- c) Atualização em 2,1% na parcela de financiamento assegurada pelo ISSA, em 2018, na valência de Centro de Dia;
- d) Atualização em 2,5% na parcela de financiamento assegurada pelo ISSA em 2018, na valência de Centro de Atividades de Tempos Livres, CATL;
- e) Atualização em 3,5% do valor padrão, VP, das respostas de:
 - i) Lar Residencial (VP de 1.316€);
 - ii) Centro de Atividades Ocupacionais (VP de 602,37€);
 - iii) Transporte de Pessoas com Deficiência (VP de 74,52€);
 - iv) Ama (VP de 317,68€);
 - v) Serviço de Apoio Domiciliário em todos os serviços previstos.
- f) Atualização em 4% do valor padrão da resposta Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar (VP de 364 €);
- g) Atualização em 4,5% do valor padrão da resposta Creche (VP de 431,59€);

- h) Atualização em 6,5% do valor padrão da Estrutura Residencial Para Idosos, ERPI (VP de 948,88€);
- i) Atualização em 6,5% do valor padrão para vagas de “Descanso do Cuidador” (VP de 948,88€).

3 – O presente Acordo Base abrange os termos do financiamento da resposta social Centro de Dia, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020:

a) O valor padrão é de 240€;

b) São atribuídas novas majorações definidas em função do grau de dependência dos clientes, da dimensão das estruturas e da eventual partilha de serviços ou de espaços com outras respostas sociais na área dos idosos.

4 - O presente Acordo Base abrange, ainda, os termos do financiamento da resposta social CATL, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020:

a) O valor padrão é de:

i) 95,10€ nas estruturas que funcionam todo o ano a meio tempo;

ii) 108,00€ nas estruturas que funcionam no período letivo a meio tempo e nas férias e interrupções letivas a tempo inteiro;

iii) 131,00€ nas estruturas que funcionam todo o ano a tempo inteiro.

b) Ao valor padrão acrescem majorações em função da deficiência dos clientes, da dimensão da estrutura e da eventual prestação de serviço de transporte e/ou de almoço.

5 - Relativamente às restantes valências, será iniciado durante o primeiro trimestre de 2020, o processo negocial com vista a atualização dos valores padrão a aplicar durante aquele ano.

Cláusula Sexta

Revisão do valor padrão

O processo de reajustamento do valor padrão das respostas já tipificadas será concluído em 2020, com a revisão, do valor padrão da resposta Centro de Convívio de Idosos.

Cláusula Sétima

Avaliação e funcionamento das respostas sociais

Com o objetivo de melhoria das condições de funcionamento das várias respostas sociais serão desenvolvidas, em 2020, as seguintes iniciativas:

a) Proceder à revisão do modelo de funcionamento da resposta Centro de Atividades de Tempos Livres de forma a melhor responder ao alargamento das faixas etárias a crianças entre os 3 e os 5 anos e jovens com mais de 12 anos até final do período de escolaridade obrigatória;

b) Proceder à avaliação do funcionamento dos Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil no sentido de adotar as medidas que se mostrem adequadas para a melhoria dos resultados a alcançar;

c) Alargar o Sistema de Avaliação das Respostas Sociais às valências de Creche e Ama;

d) Continuar a apoiar ações de consultoria às Instituições que apresentem dificuldades financeiras e de funcionamento, com vista à sua sustentabilidade e equilíbrio;

e) Acompanhar as alterações legislativas nacionais relativas às Casas de Acolhimento, procedendo às adaptações que se venham a mostrar necessárias, quer ao nível das condições de funcionamento das estruturas, quer ao nível do respetivo financiamento;

f) Promover formação com vista à melhoria continua da qualidade das respostas sociais, com especial enfoque na capacitação das equipas técnicas e de gestão assim como dos cuidadores formais.

Cláusula Oitava

Acesso às respostas sociais

Para a melhoria das condições de acesso às várias respostas sociais, tendo em conta os princípios de equidade, transparência e celeridade, serão implementadas as seguintes medidas:

a) Dar continuidade ao sistema de gestão de lista de espera única em Estruturas Residenciais Para Idosos, já em execução na ilha Terceira, alargando-o às restantes ilhas da Região;

b) Disponibilizar o serviço de inscrição online em Estruturas Residenciais Para Idosos através da Plataforma da Segurança Social dos Açores;

c) Proceder à revisão das normas relativas às participações familiares nas valências de Centro de Atividades Ocupacionais, Lares Residenciais, Transporte de Pessoas com Deficiência, Centros de Atividades de Tempos Livres e Descanso do Cuidador e Acolhimento de Emergência, visando a sua uniformização;

d) Desenvolver iniciativas com vista à clarificação dos valores devidos pelos clientes integrados em Estruturas Residenciais Para Idosos, financiadas ao abrigo de contratos de cooperação celebrados com a Segurança Social, quer no ato de admissão, quer mensalmente, nomeadamente através da disponibilização de um simulador na Plataforma da Segurança Social dos Açores.

Cláusula Nona

Serviços atípicos

1 – São serviços atípicos as respostas sociais que se encontram abertas à comunidade sem que os respetivos clientes desenvolvam atividades de forma continuada ou, de alguma forma, a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por vaga.

2 – São também consideradas respostas atípicas as que não têm definido o respetivo valor padrão.

3 – Os acordos atípicos são convertidos gradualmente em acordos típicos, visando uma maior equidade e transparência no financiamento das respostas sociais.

Cláusula Décima

Pagamento

1 – A prestação pecuniária a efetuar às instituições no âmbito do contrato valor cliente é processada em regime duodecimal.

2 – A prestação referida no número anterior é automaticamente transferida na primeira quinzena de cada mês.

Cláusula Décima Primeira

Registo no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS

1 – Cada instituição contratante procede ao registo dos clientes no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS, na última semana de cada mês.

2 – Não são abrangidas pelo número anterior as valências que prestam serviços atípicos, nos termos da cláusula nona.

3 – Quando se verifique haver discrepância entre o registado no SIADS pelas instituições e o contratualizado com estas instituições, deverá haver lugar à revisão do respetivo Contrato de Cooperação Valor Cliente.

Cláusula Décima Segunda

Vigência dos Contratos de Cooperação Valor Cliente

Os contratos de cooperação valor-cliente vigoram pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente prorrogáveis por igual período.

Cláusula Décima Terceira

Revisão dos serviços contratados

Os serviços contratados com cada instituição podem ser revistos, sempre que se justifique, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) A frequência mensal e a comparticipação familiar registadas no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social (SIADS);
- b) O desenvolvimento prospetivo das necessidades públicas de uma determinada resposta social em função dos objetivos da política social regional;
- c) A capacidade máxima instalada dos equipamentos e serviços sociais;
- d) A comparticipação da Direção Regional da Educação na resposta social Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.

Cláusula Décima Quarta

Acordos de adesão

Podem as instituições que não forem associadas de nenhuma das partes outorgantes celebrar com a Região acordo de adesão às cláusulas do presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CASA.

Cláusula Décima Quinta

Protocolos complementares

Promover protocolos com as Unidades de Saúde de Ilha e as Entidades Representantes das IPSS e Misericórdias, que estabeleçam as normas de cooperação para melhor funcionamento das Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI).

Cláusula Décima Sexta

Contratos de Cooperação Valor Cliente

A atualização referida nas alíneas a) a d) do ponto 2 da cláusula 5.^a, integra-se nos contratos de cooperação valor cliente em vigor não carecendo de qualquer aditamento aos mesmos.

Cláusula Décima Sétima

Produção de efeitos e vigência

O presente Acordo Base produz efeitos a 1 de janeiro de 2019 e vigora para o Biénio 2019/2020.

5 de novembro do ano de 2019. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, *João Manuel Baptista Canedo Reis*. - O Presidente da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, *António Bento Fraga Barcelos*.